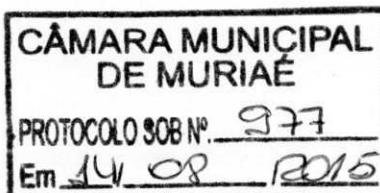




# CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO N° \_\_\_\_/2.015



“Cria a Escola do Legislativo de Muriaé – “ELEM” e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa de Muriaé.

Art. 2º A Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e da população;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – oferecer aos Vereadores, Servidores, estagiários e terceirizados os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar com os programas Interlegis do Senado Federal, Escola do Legislativo da ALMG e entidades a fins, propiciando a participação de servidores, vereadores, agentes políticos e cidadãos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;



# CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

X- desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI - propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XII - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XII - desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo;

XIV - implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XV- organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar.

Art. 3º A Escola Legislativa tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Chefe da Escola do Legislativo.

§1 - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Muriaé ou outro Vereador indicado pela Mesa Diretora.

§2 - A Direção será ocupada preferencialmente por servidor de provimento efetivo.

§3 - A Chefia da Escola do Legislativo será desempenhada por servidor da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal para exercer tal função;

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II - compor e presidir o Conselho da Escola Legislativa;

III - representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

IV - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentada à Mesa da Câmara;

V – administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;



# CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;

VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;

IX – definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola Legislativa;

X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola Legislativa;

XII – aprovar processos seletivos de docentes internos e externos submetidos pelo chefe da Escola Legislativa;

XIII – aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelo chefe da Escola Legislativa referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;

XIV – aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, elaborados e submetidos pelo Chefe da Escola Legislativa;

XV – propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola Legislativa;

XVI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

### Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – Dirigir e tomar as providências necessárias para o andamento das atividades da escola Legislativa, sob as ordens do Presidente da Escola e da Mesa Diretora;

II – supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo núcleo de educação Permanente que deverá ser criado e mantido pela ELEM, e direcionar Projetos Especiais desenvolvidos pela Casa Legislativa e em suas respectivas áreas de competência;

III – proceder o levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação continua no âmbito da Câmara Municipal;

IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

V – realizar processos seletivos de docentes internos e externos e submetê-los a aprovação da presidência;



# CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Elaborar projetos institucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los a aprovação da presidência;

VII - Elaborar programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma e submetê-los a aprovação da presidência;

Art. 6º Compete ao Chefe da Escola do Legislativo:

I - Criar e manter as condições adequadas para desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa, em especial as do Presidente e da Direção;

II - Manter atualizados os registros dos alunos;

III - Manter base de dados de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

IV - prover as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola Legislativa;

V - Lavrar as atas das reuniões do conselho escolar;

VI - Manter os serviços administrativos da escola Legislativa;

VII - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal de Muriaé, designados para o exercício das funções especiais da Escola do Legislativo instituídas no artigo 3º serão nomeados através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

§ 1º Fica instituída a “gratificação de função” para o exercício das atividades inerentes às funções de Diretor e Chefe da Escola do Legislativo de Muriaé.

§ 2º A presente gratificação não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória, nem mesmo incorporará à remuneração do respectivo servidor, ficando limitada única e exclusivamente ao exercício desta função especial gratificada instituída nesta Resolução, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, a quem quer que seja independente do exercício ou não desta função especial;

§ 3º A gratificação instituída por esta Resolução não possui qualquer vinculação com a remuneração do cargo do servidor, sendo instituída em valor fixo, reajustável anualmente pelos mesmos índices aplicados em razão do art. 7º da Lei Municipal nº 2.463/2000, com pagamento mensal ao servidor, durante o tempo que exercer a função especial;

§ 4º A gratificação desta Resolução será paga nos seguintes valores:

I - Ao Diretor da Escola do Legislativo: R\$1.200,00;

II - Ao Chefe da Escola do Legislativo: R\$600,00



# CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º A gratificação instituída nesta Resolução, somente será paga aos servidores da Câmara Municipal de Muriaé, sendo vedado o pagamento a detentor de mandato eletivo;

Art. 9º - Será destinado recinto próprio para a Escola Legislativa no prédio da sede da Câmara Municipal.

Art. 10º Será editada Resolução de autoria da Mesa da Câmara aprovando o regimento da Escola Legislativa.

Parágrafo único. O regimento da Escola Legislativa contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação.

Art. 11º Os recursos da Escola Legislativa poderão ser previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, aos 12 de agosto de 2.015.